

REGULAMENTO | Programa de Voluntariado Institucional

Data | 10/10/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.PE.11

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento define os princípios e procedimentos referentes ao programa de voluntariado institucional exercido pelos estudantes e colaboradores (docentes e não docentes) da Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior CRL, adiante designada por Egas Moniz.
2. O voluntariado institucional é entendido como o conjunto das atividades de interesse académico, científico/investigação, educativo, humano ou social, enquadradas por projetos, programas ou outras formas de intervenção, desenvolvidas no apoio à comunidade interna e externa à Egas Moniz, e onde se colocam em prática valores de solidariedade em prol de interesses comuns da sociedade.
3. O voluntariado institucional poderá ser desenvolvido ao nível de três vertentes distintas: via ensino/investigação, corporativo e para colaboração/promoção da Egas Moniz.
4. Existe ainda a participação de *alumni* em regime de voluntariado, nomeadamente os Médicos Dentistas em Formação Voluntária (MDFV) da Clínica Dentária Egas Moniz, os quais ficam sujeitos unicamente ao Regulamento desta Clínica.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O voluntariado via ensino/investigação, desenvolvido no âmbito das unidades curriculares e/ou da investigação, pretende, através da dimensão social e humana, complementar a formação académica, técnica e científica, mediante a aplicação dos conhecimentos adquiridos em contexto real, e pretende também desenvolver ações com impacto positivo no apoio à Comunidade.

REGULAMENTO | Programa de Voluntariado Institucional

Data | 10/10/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.PE.11

2. O voluntariado corporativo consiste na participação em atividades de interação com a comunidade organizadas pela Egas Moniz, e pretende contribuir para a autorrealização e desenvolvimento pessoal dos alunos e colaboradores, numa perspetiva de exercício da cidadania e de responsabilidade social.
3. O voluntariado para colaboração/promoção da Egas Moniz é organizado pelo Gabinete de Comunicação e Marketing, e pretende:
 - a) Promover a oferta formativa e a essência da Instituição junto de potenciais interessados;
 - b) Promover a formação e desenvolvimento de *soft skills*, competências que, podendo não estar diretamente relacionadas com a formação académica dos voluntários, se irão revelar úteis no seu percurso escolar e profissional;
 - c) Disponibilizar a alunos do ensino secundário o acesso a laboratórios para aulas práticas no âmbito de *workshops* direcionados para esses alunos.
4. O voluntariado institucional pretende ainda facilitar a integração e a participação dos alunos e colaboradores na estrutura interna da Egas Moniz, bem como na comunidade, estabelecendo dinâmicas de cooperação e desenvolvimento social e comunitário.

Artigo 3.º

Inscrições e concessão de estatuto de voluntário

1. No voluntariado via ensino, a participação é tratada diretamente com o docente da unidade curricular, com o conhecimento Coordenador de curso, Deferido pela Reitoria do IUEM / Direção da ESSEM e Aprovado pela Direção da Egas Moniz. Para o efeito deverá ser preenchida a Ficha de inscrição para Voluntariado via ensino/investigação;
2. No voluntariado via investigação, a participação é tratada diretamente com o docente da unidade curricular, Deferido pela Direção do CiiEM e Aprovado pela Direção da Egas Moniz. Para o efeito deverá ser preenchida a Ficha de inscrição para Voluntariado via ensino/investigação;

REGULAMENTO | Programa de Voluntariado Institucional

Data | 10/10/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.PE.11

3. No voluntariado corporativo, as inscrições devem ser efetuadas junto dos elementos internos à Entidade Instituidora (EI) da organização das atividades a desenvolver.
4. No voluntariado para colaboração/promoção da Egas Moniz, os interessados deverão inscrever-se através do preenchimento da ficha de inscrição - Ficha de Voluntário Institucional - disponível no Gabinete de Comunicação e Marketing e o mesmo Aprovado pela Direção da Egas Moniz;
5. A participação em atividades de um dos tipos de voluntariado referidos nos pontos anteriores deste artigo, confere o estatuto de estudante/colaborador voluntário, desde que cumprido o disposto no artigo 5º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Direitos

1. Nos voluntariados via ensino/investigação e corporativo, os estudantes e colaboradores terão direito a:
 - a) Usufruir de formação inicial, para que a realização dos trabalhos seja efetuada de acordo com os objetivos que se pretendem alcançar;
 - b) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento técnico;
 - c) Exercer o seu trabalho em condições de saúde, higiene e segurança;
 - d) Obter um certificado de participação.
2. Os estudantes que realizarem voluntariado para colaboração/promoção da Egas Moniz usufruirão dos benefícios seguintes:
 - a) Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem realizar dois exames em cada uma das épocas destinadas aos estudantes em regime especial;
 - b) Formação inicial promovida pelo Gabinete de Comunicação e Marketing;
 - c) Informação constante no Suplemento ao Diploma, após conclusão dos estudos, do voluntariado realizado.

REGULAMENTO | Programa de Voluntariado Institucional

Data | 10/10/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.PE.11

3. No voluntariado para colaboração/promoção da Egas Moniz, para usufruir dos benefícios e regalias, os estudantes deverão ter, por cada semestre letivo, um mínimo de assiduidade em participações externas de:
 - a) seis (6) participações no voluntariado em locais com distâncias inferiores a 50 km;
 - b) ou quatro (4) participações no voluntariado, se pelo menos um dos locais estiver a uma distância igual ou superior a 50 km.
4. No que diz respeito ao voluntariado para colaboração/promoção da Egas Moniz, cabe ao Gabinete de Comunicação e Marketing comunicar à Reitoria do IUEM e Direção da ESSEM quais os estudantes a abranger por este estatuto, no período a que respeita a prova de assiduidade. Esta informação deve ser comunicada até à data limite da prova de assiduidade, ou seja o dia 15 de setembro (ou no 1º dia útil seguinte) para a 1ª época de alunos em regime especial e 15 de fevereiro (ou no 1º dia útil seguinte), para a 2ª época de alunos em regime especial, de cada ano letivo.

Artigo 5.º

Deveres

1. As ações a desenvolver no âmbito do voluntariado via ensino/investigação, depois de propostas pelo Regente da UC, deve ser consequentemente validada pela Coordenação do ciclo de estudos, Reitoria do IUEM e Direção da ESSEM e, se aplicável, pela Direção do CiiEM e laboratório onde se irá realizar a ação.
2. As ações a desenvolver no âmbito do voluntariado corporativo, depois de propostas pelo proponente, devem ser consequentemente validadas, se aplicável, pela Coordenação do ciclo de estudos, Reitoria do IUEM e Direção da ESSEM, e autorizada pela Direção do CiiEM e laboratório onde se irá realizar a ação.
3. Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais de realização das atividades.
4. Observar os princípios e normas que regulam a atividade, tendo em conta os domínios em que a mesma é exercida.
5. Conhecer e respeitar os estatutos e demais regras de funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos.

REGULAMENTO | Programa de Voluntariado Institucional

Data | 10/10/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.PE.11

6. Atuar de forma responsável, cívica, diligente e de acordo com os princípios éticos e deontológicos que a atividade exercida assim o recomenda.
7. Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas.
8. Manter os elementos da organização do voluntariado informados acerca da evolução da atividade, bem como de toda a situação adversa que possa surgir.
9. Garantir a boa conservação e manutenção do material/ equipamento que lhe sejam confiados durante a realização do voluntariado.
10. Garantir o correto preenchimento da informação exigida em cada ação de voluntariado: lista de presença, sobra de material e inquérito de avaliação, entre outros documentos.
11. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, bem como de toda e qualquer informação obtida através da Egas Moniz.
12. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não concessão do estatuto de estudante/colaborador a fazer voluntariado.

Artigo 6.º

Reembolsos

1. Os reembolsos são apenas aplicáveis aos estudantes e colaboradores que realizam voluntariado para colaboração/promoção da Egas Moniz, no exterior e desde que devidamente autorizadas.
2. No decorrer das ações de voluntariado para colaboração/promoção da Egas Moniz, é efetuado o reembolso de despesas de deslocação de acordo com o seguinte:
 - a) Viatura própria, de acordo com o valor por km estabelecido pela Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no qual está incluído o combustível, portagens e desgaste do veículo;
 - b) Transportes públicos mediante a apresentação de recibo com nº de contribuinte da Egas Moniz.

REGULAMENTO | Programa de Voluntariado Institucional

Data | 10/10/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.PE.11

3. Estas despesas devem ser apresentadas à Direção da Egas Moniz, até ao dia 8 do mês seguinte a que se referem.
4. O reembolso do valor em causa é feito através da redução na propina.

Artigo 7.º

Colaboradores voluntários

1. A Egas Moniz garante o direito ao exercício do voluntariado a todos os colaboradores, através da integração em ações de voluntariado institucional que estejam em sintonia com a sua missão e valores.
2. Os colaboradores voluntários têm a oportunidade de enriquecer as suas capacidades e experiência pessoais e profissionais, ajudando a construir uma sociedade mais saudável e ao mesmo tempo trabalhando nas atividades da Egas Moniz.
3. O exercício do voluntariado não pode impedir o cumprimento do horário laboral do colaborador e o desempenho da sua atividade profissional, nem conflitar com as atividades e normal funcionamento dos serviços da Egas Moniz.
4. O colaborador voluntário apenas poderá ser dispensado ao trabalho para participação em ações de voluntário institucional mediante aprovação da Direção da Egas Moniz.

Artigo 8.º

Proteção de Dados Pessoais

A Egas Moniz procede ao tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, e apenas no âmbito do desenvolvimento das suas atividades, garantindo a total integridade e confidencialidade destes dados, através da adoção de medidas técnicas e organizativas apropriadas à proteção de dados pessoais.

Artigo 9.º

Disposições Finais

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Egas Moniz.